



MUNICÍPIO DE FORTIM

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE FORTIM

TOMO IV - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Fortim e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Sistema Viário Básico do Município de Fortim, cujas diretrizes estão definidas nos documentos "Eixos Estratégicos e Áreas Prioritárias para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável" e "Proposições de Estruturação Territorial / Definição dos Instrumentos do Estatuto da Cidade Aplicáveis", componentes do Plano Diretor Participativo de Fortim, é constituído pelo sistema viário atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com os ANEXOS I a XII desta Lei.

Art. 2º - As vias a serem projetadas em plano de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e pela Prefeitura Municipal, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente:

- I - A demanda de serviços de infraestrutura urbana ou microrregional;
- II - A sobrecarga na rede viária e de transportes;
- III - Os movimentos de terra e produção de entulho;
- IV - A absorção de águas pluviais; e
- V - As alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das Vizinhanças atendidas.

§ 1º - O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental competentes.

§ 2º - As vias ou logradouros públicos sujeitos à modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, após procedidas as avaliações de impacto ambiental competentes.

Art. 3º - O Sistema de Transporte e Acessibilidade para o Município de Fortim, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas:

- I - Disciplinar a convivência entre os vários modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel;



MUNICÍPIO DE FORTIM

- II - Capacitar e hierarquizar o sistema viário permitindo às vias integrantes do sistema viário básico, a serem definidas nesta Lei, condições adequadas de mobilidade e acesso;
- III - Disciplinar o tráfego de veículos de carga, minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego;
- IV - Reduzir as dificuldades de deslocamentos nas áreas urbanas causadas por barreiras físicas naturais, mediante infraestrutura de transposição e integração urbana;
- V - Ajustar a oferta à demanda de transporte, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- VI - Estruturar um sistema de transporte coletivo, na Grande Fortim e Sede Distrital de Campestre, que conecte, no futuro, todos os Centros de Unidades de Vizinhança propostos no PDP, apoiado por um subsistema de ciclovias e uma rede de circulação de pedestres, com base num raio de caminhabilidade médio de 400m (quatrocentos metros);
- VII - Estruturar uma malha viária de interligação entre as localidades relevantes com o objetivo de incrementar o turismo no município;
- VIII - Liberar a zona central da Cidade de Fortim do uso excessivo de veículos em sua malha viária, para aumentar o conforto do usuário pedestre e ampliar a visualidade dos espaços públicos; e
- IX - Criar e implantar, em momento oportuno, órgão ou setor gestor do planejamento e operação dos transportes, para coordenar institucionalmente sua gerência.

§ 1º - A acessibilidade terá por base um sistema viário abrangente e com alcance equitativo, favorecendo os deslocamentos a pé, de bicicleta e de automóveis, e oportunizando a implantação de um futuro circuito de transporte público que deverá conectar todas as Centralidades de Vizinhança, nas áreas urbanas onde as mesmas são aplicáveis.

§ 2º - O sistema viário criado por esta Lei será composto por vias troncais, vias arteriais, vias coletoras, vias locais, vias paisagísticas, ciclovias, vias de pedestre e calçadões.

Art. 4º - O Sistema Viário do Município de Fortim será composto por quatro subsistemas:

- I - Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego e servir de base física do sistema de transporte coletivo futuro, fazendo a ligação entre Centros de Unidades de Vizinhança, bem como interligando a sede municipal com outras localidades e sedes distritais.
- II - Subsistema Arterial – Formado por rodovias intraurbanas, interligando cidades adjacentes e



MUNICÍPIO DE FORTIM

conciliando o tráfego geral de passagem com o tráfego local, servindo, ainda, de base física para o sistema de transporte coletivo futuro e fazendo ligação entre Unidades de Vizinhança;

- III - Subsistema Coletor – Formado por vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de “tráfego calmo” e levá-lo às vias arteriais, com bom padrão de fluidez, servindo também de base física para o sistema de transporte coletivo futuro e fazendo ligação entre Unidades de Vizinhança; e
- IV - Subsistema Local – Formado pelas vias locais, vias de caixa reduzida, vias paisagísticas, ciclofaixas e vias de pedestre. As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de tráfego calmo e acessar as vias coletoras. As vias de caixa reduzida privilegiam o tráfego de pedestres. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As ciclofaixas e as vias de pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as Vizinhanças entre si e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos.

Art. 5º - O Subsistema Troncal será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO II desta Lei, com as seguintes características: 02 (duas) pistas de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego em cada pista, canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 28,00m (vinte e oito metros).

§ 1º - As vias do Subsistema Troncal deverão obedecer ao dimensionamento indicado quando situarem-se dentro do perímetro da Área Urbana Prioritária.

§ 2º - As vias do Subsistema Troncal são as constantes do ANEXO III desta Lei.

Art. 6º - Num segundo nível hierárquico haverá o Subsistema Arterial. Seu desenho será constituído por uma caixa viária com largura total de 24,00m (vinte e quatro metros), cuja seção transversal obedecerá às seguintes características: 02 (duas) duas pistas de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego em cada pista, canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento, conforme o ANEXO IV desta Lei.

Parágrafo único. As vias do Subsistema Arterial são as constantes do ANEXO V desta Lei.

Art. 7º - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistema Arterial), num segundo nível hierárquico, haverá o Subsistema Coletor. As vias integrantes desse subsistema definirão quadriláteros com faces médias de 400m (quatrocentos metros), em cujo interior será estimulado o padrão tráfego calmo.

Art. 8º - O Subsistema Coletor será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO VI desta lei, com as seguintes características: 01 (uma) pista de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego, canteiro central, ciclovia e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE FORTIM

largura total de 15,00m (quinze metros).

Parágrafo único: As vias do Subsistema Coletor são as constantes do ANEXO VII.

Art. 9º - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistemas Arterial e Coletor), no quarto e último nível hierárquico, haverá o Subsistema Local, conforme os ANEXOS VIII a XII desta lei, conformado pelas Vias Locais, Vias de Caixa Reduzida e Vias Paisagísticas, que se desenvolvem nas áreas de tráfego calmo.

§ 1º - Áreas de tráfego calmo são aquelas que se situam entre quatro vias coletoras ou troncais. As vias internas a essas áreas são locais e nelas é privilegiada a circulação de pedestres.

§ 2º - Para fins de redução da velocidade nas áreas de tráfego calmo, será desestimulado o tráfego de passagem e as ruas locais hoje existentes deverão ser adaptadas através do alargamento e arborização de passeios, da quebra de continuidade ou impedimento de tráfego, do bloqueio dos arruamentos ou ainda da diferenciação da tipologia e nível do pavimento.

§ 3º - Nos novos projetos de parcelamento e quando da abertura de novas vias locais, pela Prefeitura, essas vias terão largura mínima de 11m (onze metros), sendo 6m (seis metros), no mínimo, de faixa de rolamento, e passeios de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado, podendo a largura dos passeios variar, para maior, nos casos de projetos especiais definidos pela Prefeitura.

§ 4º - As vias do Subsistema Local são as constantes do ANEXO IX desta Lei.

Art. 10 - As Vias de Caixa Reduzida, propostas no documento "Proposições de Estruturação Territorial / Definição dos Instrumentos do Estatuto da Cidade Aplicáveis", componente do PDP de Fortim, terão largura mínima total de 10,00m (dez metros), conforme o ANEXO X desta Lei, e obedecerão a uma seção transversal com as seguintes características: 01 (uma) pista de rolamento e 01 (uma) calçada ladeando um dos lados da pista com larguras mais estreitas que as convencionais utilizadas nas vias locais e 01 (uma) calçada de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) ladeando o outro lado.

Art. 11 - As Vias Paisagísticas delimitarão as áreas destinadas a parques urbanos, indicadas no documento "Proposições de Estruturação Territorial / Definição dos Instrumentos do Estatuto da Cidade Aplicáveis", componente do PDP de Fortim. Obedecerão a uma seção transversal única, com as seguintes características: 01 (uma) pista de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego, ciclovia, ou ciclofaixa, calçadão ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque, faixa de estacionamento e calçada simples ladeando a outra faixa. As vias com esta seção terão largura total de 16,50m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros), conforme o ANEXO XI desta Lei.

Parágrafo único. As vias do Subsistema Local / Vias Paisagísticas são as constantes do ANEXO XII



MUNICÍPIO DE FORTIM

desta Lei.

Art. 12 - A ciclovia do Subsistema Troncal terá largura de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e dos Subsistemas Arterial e Coletor terão largura de 2,00m (dois metros) para cada faixa de tráfego, salvo especificações em contrário.

Art. 13 - Toda e qualquer via a ser aberta no Município de Fortim terá calçadas com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), se a presente Lei não definir largura maior, observado, ainda, o que estabelece o Código de Obras e Posturas.

Parágrafo único: Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres e pessoas com deficiência.

Art. 14 - Toda e qualquer via a ser aberta no Município Fortim e que, por extrema impossibilidade não possa se enquadrar nos perfis estabelecidos por esta Lei, terá seu projeto submetido ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo que, após análise, indicará as devidas adaptações a serem feitas a esses perfis, sem, no entanto, perderem suas características básicas.

Art. 15 - As vias já existentes no Município de Fortim, nas áreas ocupadas e com o parcelamento do solo consolidado, mesmo que não se enquadrem nos perfis estabelecidos por esta Lei, terão suas caixas viárias mantidas e integrarão a presente Lei, devendo adequar-se ao dimensionamento proposto apenas quando de sua ampliação.

Art. 16 - Em novos parcelamentos, a caixa viária das vias projetadas deverá obedecer rigorosamente ao dimensionamento proposto por esta Lei.

§ 1º - Em projeto de loteamento aprovado, a largura definida para as caixas viárias poderá ser mantida quando for maior que a exigida.

§ 2º - Na Área Urbana Especial, nas áreas rurais e nas sedes distritais onde o perímetro de Área Urbana Prioritária ainda não estiver definido, quando da implantação de novas vias que interceptem os sistemas rodoviários estadual e federal, deverão ser ouvidos o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

§ 3º - O DER e o DNIT deverão ser ouvidos, também, e especialmente, quando da implantação de vias troncais situadas fora de Área Urbana Prioritária, devendo ser discutido um perfil de transição para estas vias quando as mesmas situarem-se fora de Área Urbana Prioritária.

Art. 17 - Ruas obstruídas ou sem continuidade, devido a ocupações irregulares, deverão ter sua situação regularizada pela Prefeitura Municipal para que possam exercer normalmente a sua função.



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 18 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

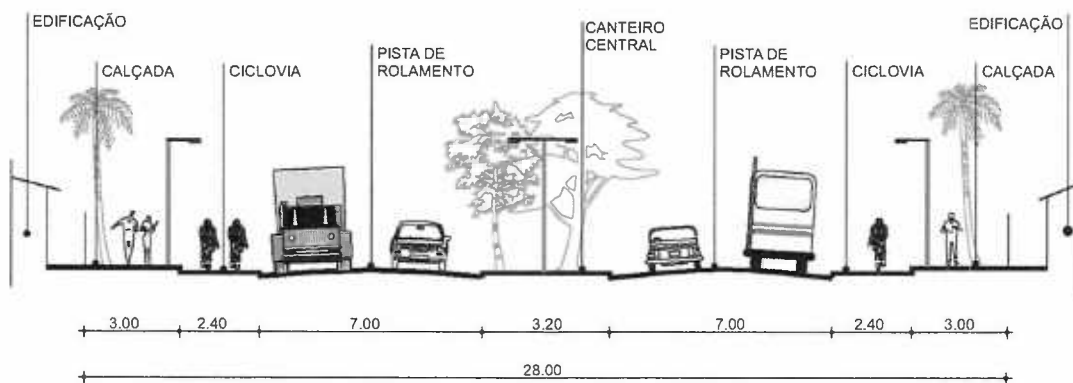
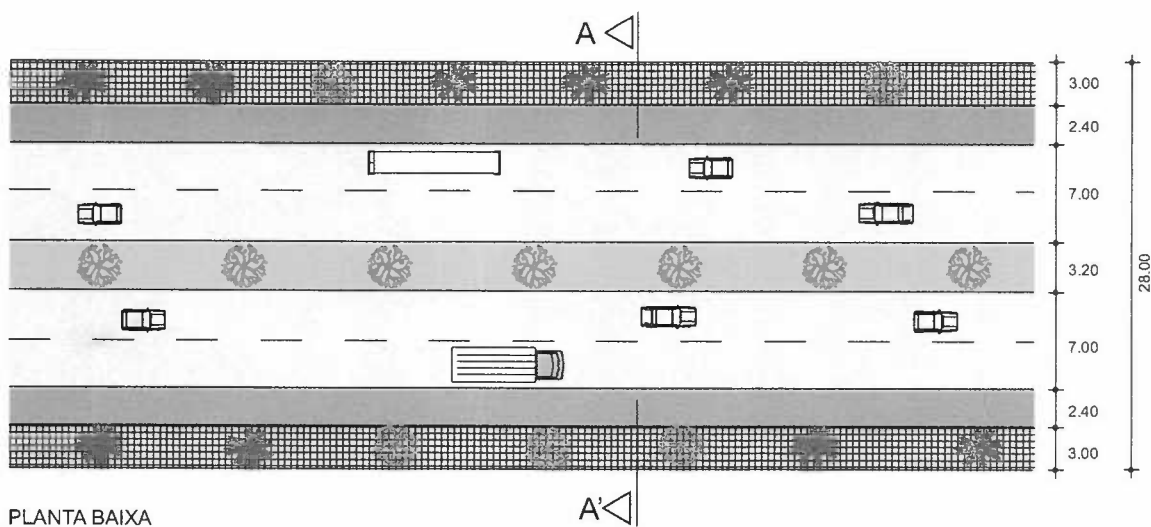
- ANEXO I - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 1 – Grande Fortim;
- ANEXO II - Subsistema Troncal – Seção Transversal (Padrão);
- ANEXO III - Subsistema Troncal – Relação das Vias;
- ANEXO IV - Subsistema Arterial – Seção Transversal (Padrão);
- ANEXO V - Subsistema Arterial – Relação das Vias;
- ANEXO VI - Subsistema Coletor – Seção Transversal (Padrão);
- ANEXO VII - Subsistema Coletor – Relação das Vias;
- ANEXO VIII - Subsistema Local – Seção Transversal (Padrão);
- ANEXO IX - Subsistema Local – Relação das Vias;
- ANEXO X - Subsistema Local / Via de Caixa Reduzida – Seção Transversal;
- ANEXO XI - Subsistema Local / Via Paisagística – Seção Transversal (Padrão); e
- ANEXO XII - Subsistema Local / Via Paisagística – Relação das Vias.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de outubro de 2017.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE FORTIM / CE
PRODUTO 04 - Minuta do Projeto de Lei e Estratégia de Implementação
Subproduto 4.1 - Instrumental Legislativo para Implementação e Gestão do PDP (Tomo IV)



CORTE TRANSVERSAL A-A'

ANEXO II - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

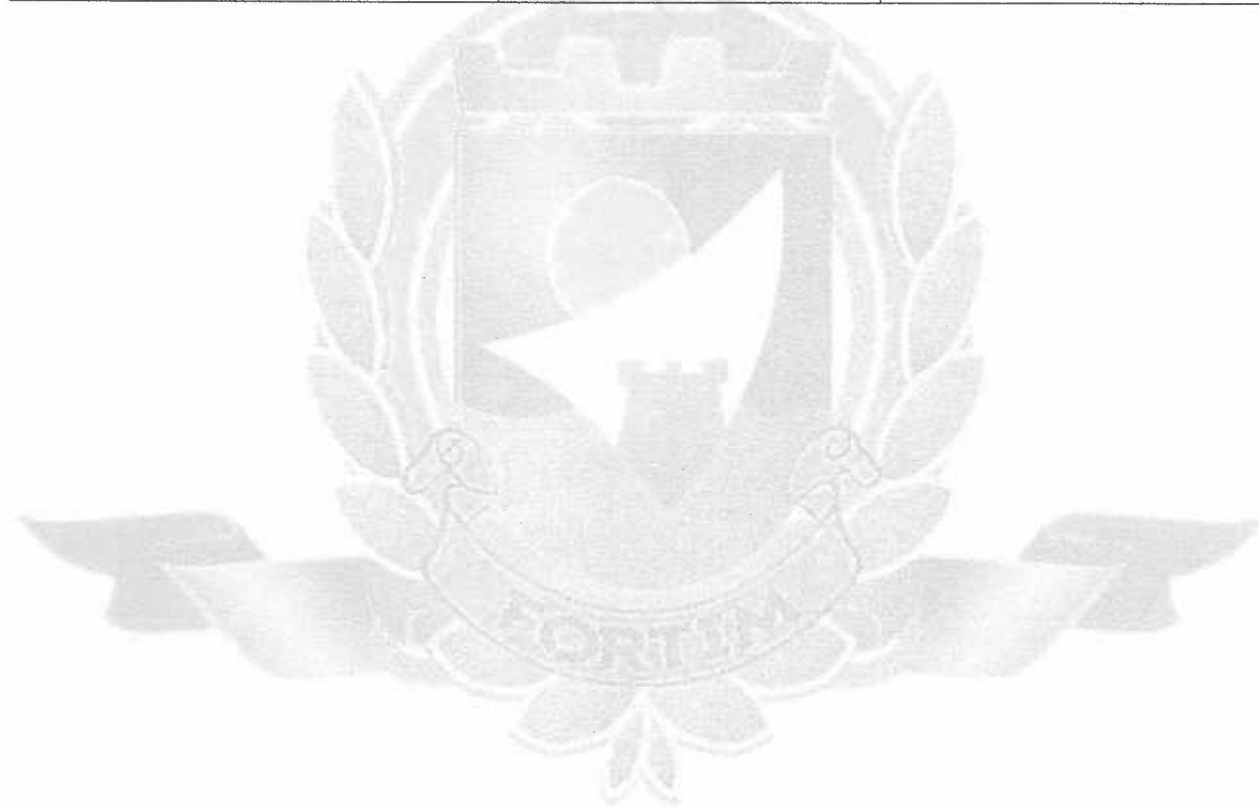
SUBSISTEMA TRONCAL - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)



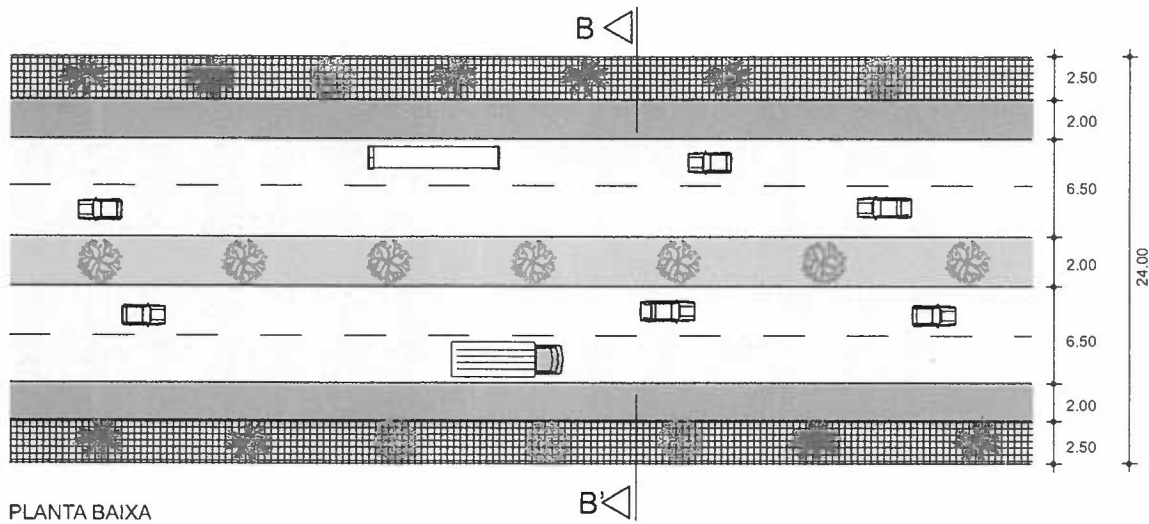
MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO III – SUBSISTEMA TRONCAL – RELAÇÃO DAS VIAS

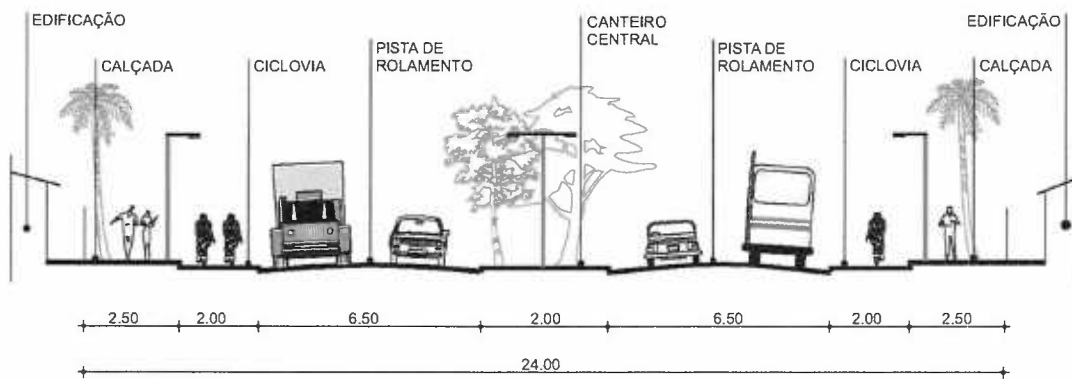
ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
01	GRANDE FORTIM		
01.1	CE 040	Divisa com Beberibe (lado Oeste)	Divisa com Aracati (lado Sul)
01.2	Via Troncal 1	CE 040 (em Guajiru)	CE 040 (em Fortim-Sede)
01.3	Via Troncal 2	CE 040 (em Fortim-Sede)	CE 040 (em Viçosa)



ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE FORTIM / CE
PRODUTO 04 - Minuta do Projeto de Lei e Estratégia de Implementação
Subproduto 4.1 - Instrumental Legislativo para Implementação e Gestão do PDP (Tomo IV)



PLANTA BAIXA



CORTE TRANSVERSAL B-B'

ANEXO IV - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

SUBSISTEMA ARTERIAL - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)

Assinatura

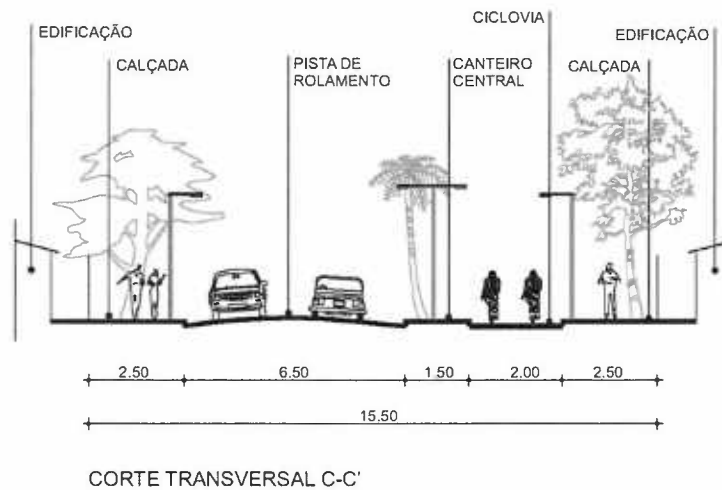
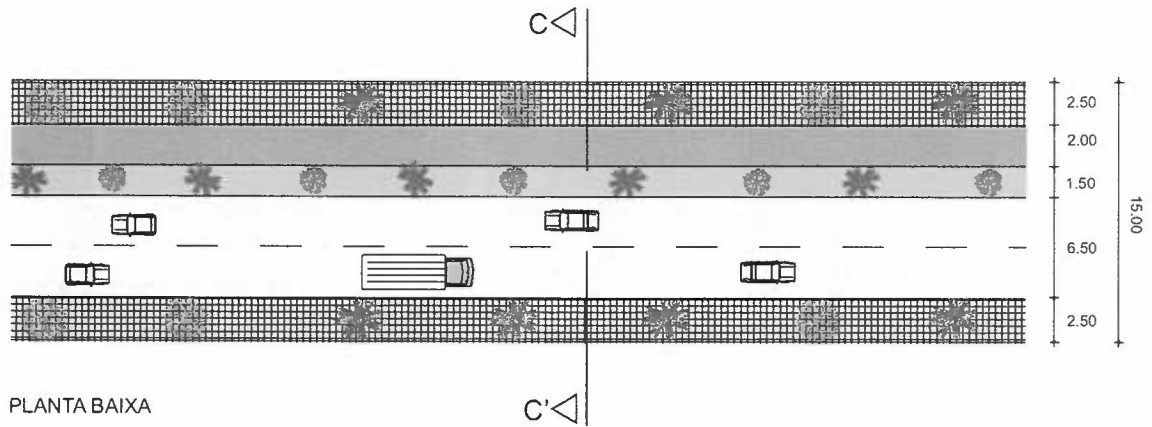


MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

ANEXO V – SUBSISTEMA ARTERIAL – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
1.	Rua Joaquim Crisóstomo	CE 040	CE 123 (Rua Maria Maia)
2.	Rua José Bandeira Gondim	Via Troncal Proposta 2	CE 123 (Rua Mauro Cavalcante)
3.	CE 123	CE 040 (em Viçosa)	Rua Isidoro Isídio
4.	Rua Brisa da Criança	CE 123	João Sapuruna (em Barra)
5.	Rua Manoel Monteiro	João Sapuruna (em Barra)	Rua Maria Camilo (em Barra)
6.	Rua Maria Perpétua	Rua Maria Camilo (em Barra)	Rua Isabel Monteiro (em Barra)
7.	Rua Francisca Camilo	Rua Isabel Monteiro (em Barra)	Rua José Fernandes (em Barra)
8.	Rua José Barbosa	Rua José Fernandes (em Barra)	Rua Arterial 1
9.	Rua Arterial 1	Rua José Barbosa	CE 123 (em Barra)
10.	Rua Francisco Batista	Via Troncal 1	CE 123 / Rua Geraldo Cândido (em Maceió)
11.	Rua Anastácio Rodrigues	CE 123 / Rua Geraldo Cândido (em Maceió)	Via Paisagística / Praia do Farol
12.	Via Arterial 2	Via Paisagística Proposta (Praia das Agulhas)	Rua SDO (em Pontal de Maceió)
13.	Via Arterial 3	Rua Anastácio Rodrigues (Proposta)	Via Coletora 10
14.	Via Arterial 4	CE 040	Via Coletora 15



ANEXO VI - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

SUBSISTEMA COLETOR - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)



MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VII – SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
1.	Via Coletora 1	CE 040	Via Coletora 2 (em Jardim de Cima)
2.	Via Coletora 2	Via Coletora 1 (em Jardim de Cima)	Via Coletora 3 (em Jardim de Baixo)
3.	Via Coletora 3	Via Coletora 2	CE 040
4.	Rua Gesildo Triunfo	Via Coletora 3	Rua Jorge Ferreira
5.	Via Coletora 4	Via Troncal 2 (em Viçosa)	CE 040
6.	Rua Jorge Ferreira	CE 040	Rua Judite Rodrigues
7.	Rua Judite Rodrigues	Rua Jorge Vieira	Rua Alfredo Ribeiro
8.	Rua Alfredo Ribeiro	Rua Judite Rodrigues	Rua Mauro Cavalcante de Sousa (CE 123)
9.	Rua Izabel Quirino	CE 040	Rua Mauro Cavalcante de Sousa (CE 123)
10.	Via Coletora 5	Rua Izabel Quirino	Rua Maria Mota
11.	Rua Maria Nunes	Rua Maria Mota	Rua Raimundo Bala
12.	Rua Maria Mota	Rua Mauro Cavalcante de Sousa (CE 123)	CE 040
13.	Rua Raimundo Bala	CE 040	Travessa José Bandeira Gondim
14.	Travessa José Bandeira Gondim	Rua Raimundo Bala	Rua José Bandeira Gondim
15.	Rua Francisco Augustinho	CE 040	Rua Mauro Cavalcante de Sousa (CE 123)
16.	Rua Santa Rita	Rua Maria Mota	Rua Joaquim Crisóstomo
17.	Rua S.D.O.	Rua José Porfírio	Via Troncal 1
18.	Rua Cícero Teixeira	Via Troncal 1	Rua São José
19.	Rua Raimundo Sena	Rua São José	Rua Nossa Senhora do Amparo
20.	Via Coletora 6	Via Troncal 1	Rua São José
21.	Via Coletora 7	Rua São José	Avenida Maria Maia (CE 123)
22.	Via Coletora 8	Via Troncal 1	Avenida Maria Maia (CE 123)
23.	Via Coletora 9	Via Troncal 1	Avenida Maria Maia (CE 123)
24.	Rua João Sapuruna	Avenida Maria Maia (CE123)	Rua Manoel Monteiro
25.	Rua Maria Camilo	Rua Manoel Monteiro	Rua Isabel Monteiro
26.	Rua Maria Eufrázio	Rua Isabel Monteiro	Via Arterial 1
27.	Rua do Cajueiro	Via Troncal 1	Av. Geraldo Cândido (CE123)
28.	Rua Ernestina Pereira	Av. Geraldo Cândido (CE 123)	Via Coletora 10
29.	Via Coletora 10	Via Paisagística 2	Via Coletora 11
30.	Via Coletora 11	Via Coletora 10	Rua Isidoro Isídio
31.	Via Coletora 12	Rua do Cajueiro	Via Paisagística 1
32.	Via Coletora 13	Via Coletora 14	CE 040
33.	Via Coletora 14	Via Coletora 13	CE 040

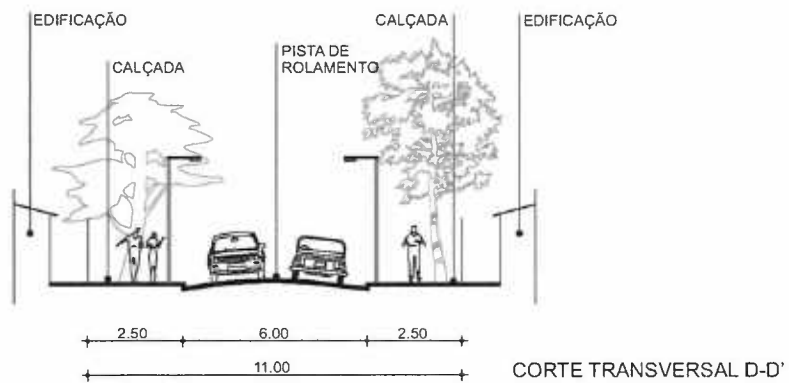
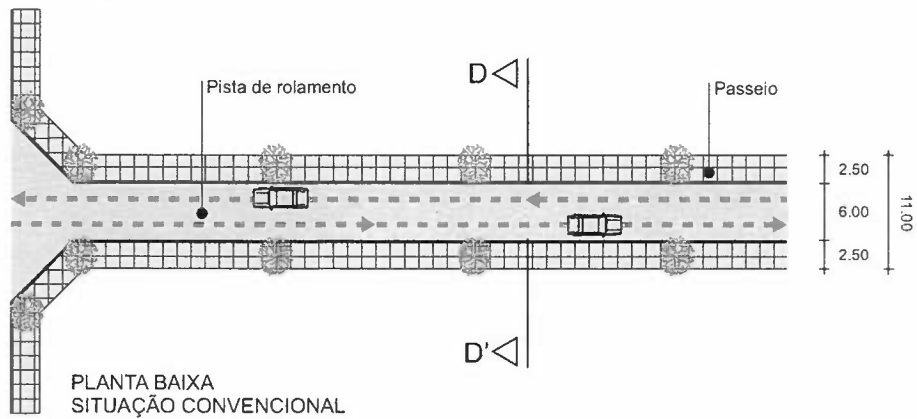
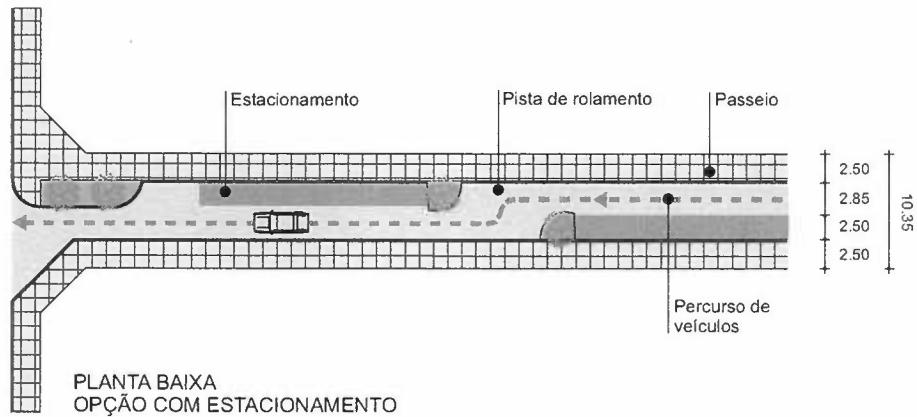
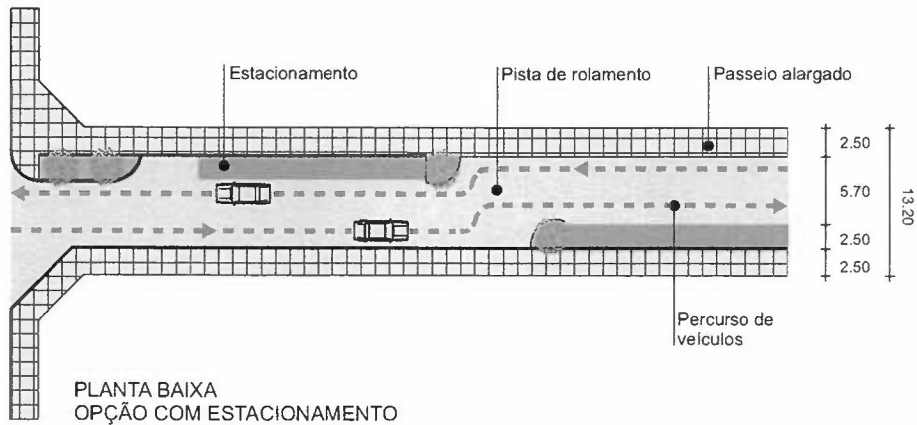


MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VII – SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS (CONT.)

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
34.	Via Coletora 15	Via Arterial 4	Via Arterial 4
35.	Via Coletora 16	Via Coletora 15	Via Coletora 16





ANEXO VIII - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

SUBSISTEMA LOCAL - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)

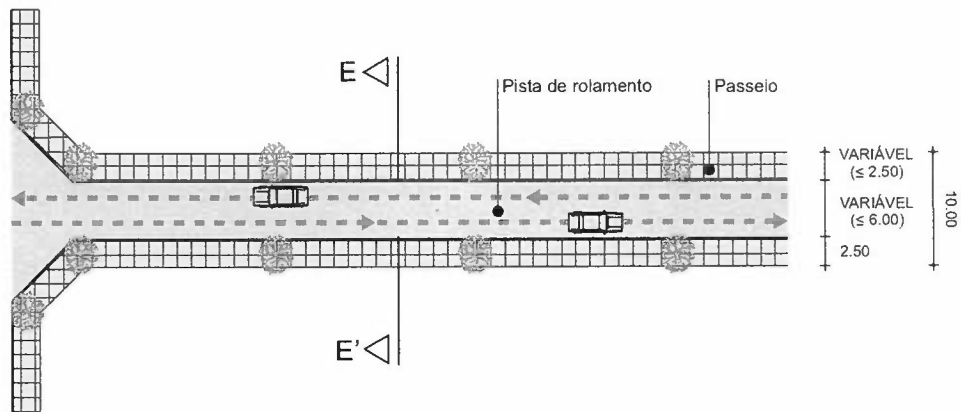


MUNICÍPIO DE FORTIM

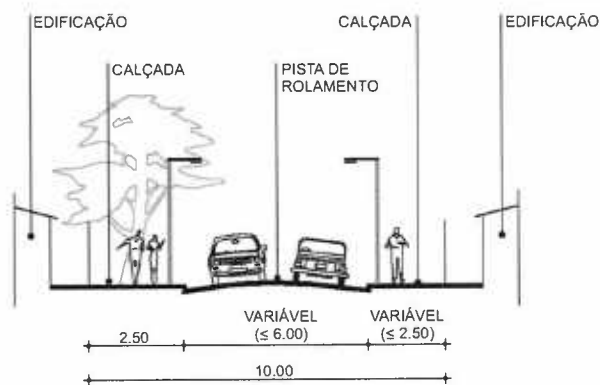
LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO IX – SUBSISTEMA LOCAL – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
1.	Via Local Proposta 1	Rua João Sapuruna	Rua Isabel Monteiro
2.	Via Local Proposta 2	Rua do Cajueiro	Rua Joaquim Pereira (CE 123)
3.	Via Local Proposta 3	Via Troncal 1	Rua do Cajueiro
4.	Via Local Proposta 4	Via Troncal 1	Rua do Cajueiro
5.	Via Local Proposta 5	Rua do Cajueiro	Rua Francisco Batista
6.	Via Local Proposta 6	Via Local Proposta 5	Rua S.D.O.
7.	Rua Raimundo Casimiro (continuação proposta)	Rua Ernestina Pereira	Aproximadamente 175m na direção oeste
8.	Rua Isidoro Isídio	Rua Ernestina Pereira	Aproximadamente 98m na direção oeste
9.	Rua Josefina Lopes (continuação proposta)	Rua Ernestina Pereira	Aproximadamente 56m na direção oeste
10.	Via Local Proposta 7	Rua Anastácio Rodrigues	Via Arterial 2
11.	Via Local Proposta 8	Via Local Proposta 7	Via Arterial 3
12.	Via Local Proposta 9	Via Coletora 11	Via Local Proposta 12
13.	Via Local Proposta 10	Via Local Proposta 13	Aproximadamente 340m na direção leste
14.	Via Local Proposta 11	Via Local Proposta 13	Aproximadamente 424m na direção leste
15.	Via Local Proposta 12	Via Arterial 2	Via Local Proposta 10
16.	Via Local Proposta 13	Via Arterial 2	Aproximadamente 148m na direção norte
17.	Via Local Proposta 14	Via Arterial 2	Aproximadamente 274m na direção norte
18.	Via Local Proposta 15	Via Arterial 2	Via Paisagística 1
19.	Via Local Proposta 16	CE 040	Via Coletora 13
20.	Via Local Proposta 17	Via Coletora 13	Aproximadamente 294m na direção leste
21.	Via Local Proposta 18	Via Coletora 14	Via Arterial 4
22.	Via Local Proposta 19	Via Coletora 13	Aproximadamente 280m na direção leste
23.	Via Local Proposta 20	Via Arterial 4	Via Coletora 15
24.	Via Local Proposta 21	Via Coletora 15	Aproximadamente 150m na direção sul
25.	Via Local Proposta 22	Via Coletora 17	Aproximadamente 178m na direção norte
26.	Via Local Proposta 23	Via Coletora 15	Aproximadamente 68m na direção sul
27.	Via Local Proposta 24	Via Coletora 15	Aproximadamente 84m na direção sul

ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE FORTIM / CE
PRODUTO 04 - Minuta do Projeto de Lei e Estratégia de Implementação
Subproduto 4.1 - Instrumental Legislativo para Implementação e Gestão do PDP (Tomo IV)



PLANTA BAIXA - VIA DE CAIXA REDUZIDA

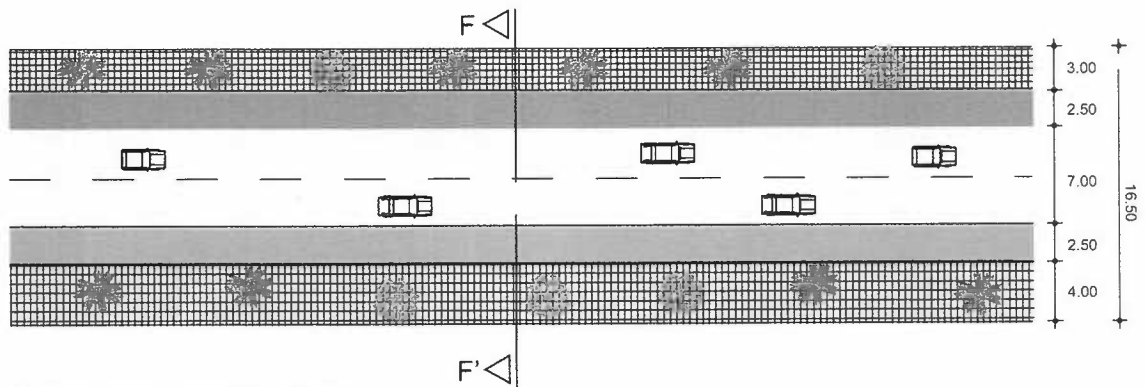


CORTE TRANSVERSAL E-E'

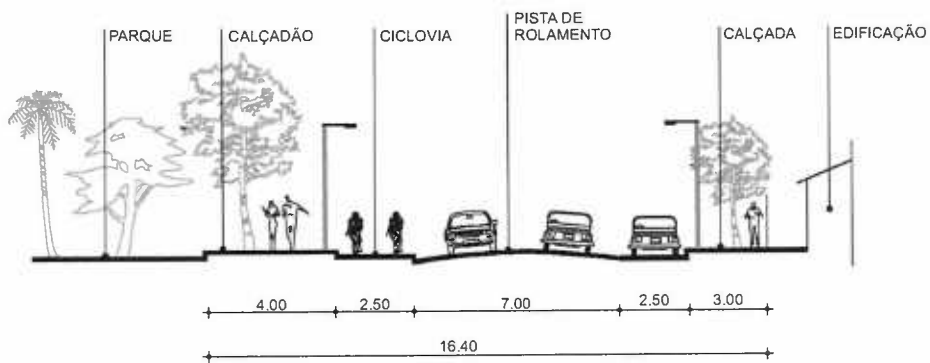
ANEXO X - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

SUBSISTEMA LOCAL / VIA CAIXA REDUZIDA - SEÇÃO TRANSVERSAL

ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE FORTIM / CE
PRODUTO 04 - Minuta do Projeto de Lei e Estratégia de Implementação
Subproduto 4.1 - Instrumental Legislativo para Implementação e Gestão do PDP (Tomo IV)



PLANTA BAIXA - VIA PAISAGÍSTICA



CORTE TRANSVERSAL F-F'

ANEXO XI - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

SUBSISTEMA LOCAL / VIA PAISAGÍSTICA - SEÇÃO TRANSVERSAL

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO XII – SUBSISTEMA LOCAL / VIAS PAISAGÍSTICAS – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
1.	Rua José Porfírio	CE 123	CE 040
2.	Rua Rita Bandeira Gondim / Rua Nossa Senhora do Amparo	Rua Raimundo Sena	Rua Mauro Cavalcante (CE 123)
3.	Via Paisagística Proposta 1	Via Troncal 1	Via Arterial 2
4.	Via Paisagística Proposta 2	Rua Anastácio Rodrigues	Via Coletora 10 + 110m ao norte

